

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Diretoria de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2016
PROCESSO Nº 03110.012828/2016-27

OBJETO: Prestação de serviços de auxiliar administrativo, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, localizadas em Brasília – DF, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

ESCLARECIMENTO IX

PERGUNTA: “*Deverá ser cotado o valor do Plano de Saúde (R\$ 160,00), estipulado na Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no MTE/DF sob o nº DF000051/2016?*”

RESPOSTA: O aviso de licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2016, foi publicado no Diário Oficial da União e em jornal no dia 03/10/2016, com abertura das propostas prevista para o dia 14/10/2016, às 9:00 horas.

De acordo com o subitem 13.1 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Considerando que o dia 14/10/2016 foi estabelecido para a abertura da sessão, e que não se computa o dia do início, o primeiro dia útil anterior, na contagem regressiva para a realização do certame é o dia 13/10/2016; o segundo é o dia 11/10/2016 e o terceiro é o dia 10/10/2016. Logo, conforme subitem 13.1 do Edital, qualquer pessoa poderia solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório do Pregão até às 18 horas do dia 10/10/2016, horário em que se encerra o expediente deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e, portanto, o prazo para solicitar esclarecimentos.

O presente pedido de esclarecimento foi enviado por meio eletrônico, para o endereço cpl@planejamento.gov.br, no dia 12/10/2016 às 15h02min, portanto, resta configurada sua intempestividade.

No entanto, embora intempestivo, visando maior transparência e segurança jurídica na condução do certame, com o objetivo de atender a finalidade pública, promovemos a seguir o seguinte esclarecimento:

Conforme informado anteriormente, em outros esclarecimentos realizados, de acordo com a orientação da Advocacia-Geral da União, para o caso em questão, não há

imposição de se haver a inclusão do Auxílio Saúde nas planilhas de custo e formação de preços. Nem a Lei 8.666/93, nem os respectivos regulamentos infralegais trazem essa obrigatoriedade. É possível que a empresa opte por incluir esse valor em sua proposta, mas isso é uma opção da empresa. Para que a Administração Pública pague essa quantia, é necessário que a parcela esteja prevista nas planilhas de preços apresentada pela licitante na licitação. No caso, não se admite pagamento além do estritamente pactuado, e a remuneração devida será aquela decorrente da proposta vencedora do certame, que terá necessariamente o detalhamento de seus custos.

Cabe registrar, que de acordo com o artigo 29-A, §3º da IN SLTI 02/2008, “*É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.*” (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Brasília- DF, 13 de outubro de 2016.

CELMA LUIZA PITA FERREIRA

Pregoeira